



CONTRATO Nº 086/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3877/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A ACAMAR COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAPÃO BONITO.

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, com sede a Rua nove de julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representado neste ato pela Secretária Interina de Educação, Esporte e Cultura, **Sra. Melina Laura Cravo**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.049.884-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.336.338-23, residente e domiciliada nesta cidade de Capão Bonito/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ACAMAR – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAPÃO BONITO**, estabelecida à Rua Brasília Soares de Almeida, nº 51, Bairro Vila Santa Isabel, no município de Capão Bonito/SP, CEP: 18.306-050, inscrita no CNPJ nº 10.657.199/0001-89, representada neste ato pelo seu Presidente o **Sr. Cristiano Elias Ferreira**, brasileiro, portador do RG 34.191.173-2 e CPF 300.639.838-69, residente a Rua Simião Zacarias Bernardo, nº 110, Bairro Jardim Boa Esperança, na cidade de Capão Bonito/SP, CEP: 18.301.600, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 022/2024**, em consequência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 12.305/10, demais normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa para apresentação e formação sobre Educação Ambiental**, para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. O presente contrato integra o Processo da **Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024**, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes, definir o objeto deste contrato e permitir o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o que consta no processo administrativo nº 3877/2024 e **Projeto Político Pedagógico** apresentando pela contratada, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela execução do serviço, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** irá remunerar a **CONTRATADA** com valor máximo de **R\$ 32.228,00 (trinta e dois mil duzentos e vinte e oito reais)**.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Capão Bonito/SP, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- a) Gestão/Unidade: Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura
- b) Fonte: Tesouro
- c) Funcional Programática: 12.361.0006.2057





d) Categoria Econômica: 3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, através de transferência eletrônica à CONTRATADA;

5.2. Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de algum requisito elencado neste contrato, o pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE em quanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

5.3. Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da interessada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço em dias úteis e no horário de expediente;

7.2. Prestar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

7.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

7.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

7.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

7.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

7.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

7.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

7.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;





7.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros;

7.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

8.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;

8.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem realizados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência

9.2.2. Multa;

9.2.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.2.2.1.1. O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.2.2. compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.

9.2.2.3. compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).





- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
 - b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da CONTRATADA;
 - c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
 - d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.





10.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o determina o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3877/2024** e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1. A presente contratação está sendo formalizada com base no Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante nomeia o **Sr. Varani Balthazar de Souza Júnior**, Diretor de Divisão de Ensino Fundamental, inscrito no CPF nº 337.743.738-09, como fiscal do contrato. O fiscal do contrato deverá realizar o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.





15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de termos aditivos.

16.2. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

16.3. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem previa autorização do CONTRATANTE.

16.4. Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

16.5. As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Será competente o Foro da Comarca de Capão Bonito, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Capão Bonito/SP, 05 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Melina Laura Cravo

Secretária Municipal Interina de Educação, Esporte e Cultura

CONTRATADA:

ACAMAR – COOPERATIVA DE TRABALHO

DOS CATADORES DE MATERIAL

REICLÁVEL DE CAPÃO BONITO

Cristiano Elias Ferreira

Presidente

TESTEMUNHAS:

1.

CLEUSA M. F. FERNANDES
RG: 20.426.285-9
SETOR LICITAÇÕES

RG: _____

2.

Rafael Almeida Junior
RG: 56.058.113-1

RG: _____

Divisão de Compras e Licitações

